



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Justiça Federal de 1ª Instância da Bahia torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço para o item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/08/2024;**Horário da fase de lances:** 08:00 às 14:00, horário de Brasília.**1. DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, incluindo, ainda, a instalação e remanejamento, quando necessário, de aparelhos de ar condicionado, evaporadoras, *splits*, condensadoras, cortinas de ar, intercambiadores de calor, exaustores e termostatos, os quais serão fornecidos pelas Subseções, assim como, quando necessário, o remanejamento dos referidos equipamentos e substituição dos já existentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, incluindo, ainda, a instalação e remanejamento, quando necessário, de aparelhos de ar condicionado, evaporadoras, <i>splits</i> , condensadoras, cortinas de ar, intercambiadores de calor, exaustores e termostatos, os quais serão fornecidos pelas Subseções, assim como, quando necessário, o remanejamento dos referidos equipamentos e substituição dos já existentes	3492	un.	01	R\$ 2.565,72	R\$ 30.788,64

1.2 O Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP), da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA, e eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os esclarecimentos pertinentes, através do e-mail institucional: sesap.paf@trf1.jus.br.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Para o(s) item (ns) 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o(s) desconto(s) ofertado(s), vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3.4.2. A proposta deverá especificar: marca, modelo, fabricante (quando for o caso), valor unitário e total e, se possível, outras referências que identifiquem o produto cotado.

3.4.3 Poderá ser exigida das empresas participantes a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, a fim de verificar se este atende às especificidades solicitadas no Termo de Referência (Anexo I).

3.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Em caso de divergência do(s) CATMAT(s) e/ou CATSER(s) com a especificação do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a especificação do Termo de Referência (Anexo I).

3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. Deve ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quando em relação ao que cobrirá a melhor oferta

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente competente da Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Será estipulado o **prazo de 3 (três) horas**, a contar da convocação via chat pelo agente competente da Administração, para o envio da proposta ajustada. O prazo fixado poderá ser prorrogado a critério do agente competente, levando-se em conta o interesse desta SJBA.

5.3.2. Não será aceita proposta com valor superior ao registrado no Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os fornecedores estarão sujeitos às sanções dispostas no Termo de Referência (Anexo I) pelo descumprimento das exigências dispostas neste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.12.1. **ANEXO I - Termo de Referência**

9.12.2. **ANEXO II - Minuta de Contrato**



Documento assinado eletronicamente por **Almir Correia Medrado Filho, Técnico Judiciário**, em 22/08/2024, às 13:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21166009** e o código CRC **BF45C77B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Paulo Afonso

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, incluindo, ainda, a instalação e remanejamento, quando necessário, de aparelhos de ar condicionado, evaporadoras, splits, condensadoras, cortinas de ar, intercambiadores de calor, exaustores e termostatos, os quais serão fornecidos pelas Subseções, assim como, quando necessário, o remanejamento dos referidos equipamentos e substituição dos já existentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado e nas centrais de ar condicionado, com fornecimento de peças, quando necessário, incluindo, ainda, a instalação de aparelhos de ar condicionado, evaporadoras, splits, condensadoras, cortinas de ar, intercambiadores de calor e exaustores, os quais serão fornecidos pela Subseção, assim como, quando necessário, o remanejamento dos referidos equipamentos e substituição dos já existentes sede da Justiça Federal –	CATSER (código SIASG): 3492 Código SICAM: 39.16.002.049	UN	01	Valor mensal de contratação aproximado de R\$ 2.416,66 Referência: valor mensal atual da última contratação.	Valor anual de contratação aproximado de R\$ 28.999,92 Referência: valor mensal atual da última contratação.

	Subseção Judiciária de Paulo Afonso – BA.					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizados como de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, improrrogável, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da data de início indicada na cláusula de vigência do contrato.

1.3.1. O término da vigência da futura contratação poderá ser antecipado, em virtude da conclusão do procedimento licitatório em andamento, conforme Processo SEI nº 0002450-52.2024.4.01.8004, o que inclui a assinatura do novo contrato. Neste caso, a rescisão se dará de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao executor do contrato notificar a contratada quanto à data de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais da Subseccional, considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Este Termo de Referência e seus anexos foram elaborados pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, e eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao autor do projeto e ao executor do contrato, sendo os mesmos incumbidos de realizarem os esclarecimentos pertinentes, através do e-mail institucional: sesap.paf@trf1.jus.br.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à relação contratual, com detalhamento sobre eventual reajuste, obrigações da contratante e da contratada, as penalidades aplicáveis, dentre outros aspectos, sendo de conhecimento obrigatório para os licitantes.

1.7. A cópia da minuta contratual acompanhará o aviso de dispensa eletrônica, como anexo, e pode ser requerida pelos interessados na Seção de contratos, por mídia eletrônica, através do endereço eletrônico setra.ba@trf1.jus.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PAC2024, com o código SSJPAF_003.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e logística necessários à prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade descritos abaixo e eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.1.2. Descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

4.1.3. Obediência às disposições normativas, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis, que não estejam em conformidade com as especificações normativas, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

c) A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

d) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário a ser acordado com o executor do contrato, por meio do endereço eletrônico sesap.paf@trf1.jus.br.

4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. O documento comprobatório da realização da vistoria será confeccionado pela própria empresa, devendo este documento conter a assinatura do seu representante e de servidor da contratante.

4.6 Para a vistoria prévia, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. A realização da vistoria não é condição para a contratação. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação, em conformidade com a Portaria SJBA/DIREF 390/2023 (18986569).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Subseção Judiciária de Paulo Afonso, na Rua da Gangorra, Quadra 12, Lote 148-A, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48608-240. Telefone: (75) 3281-1214.

5.3 Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, das 7h as 13h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Visão geral

5.4.2 Prestação de serviços de manutenções preventivas com visitas mensais e corretivas, quando necessárias, a serem realizadas em todos os equipamentos e componentes relacionados no anexo I, inclusive nos seus comandos elétricos e eletrônicos.

5.4.3 Os serviços serão realizados durante doze meses e por preço fixo mensal, com alto padrão de qualidade e seguindo as normas brasileiras de manutenção e de segurança no trabalho, bem como as especificações constantes deste documento.

5.4.4 Os serviços deverão ser efetuados por profissionais habilitados e qualificados (técnico ou mecânico de refrigeração com diploma expedido por instituição de ensino técnico/profissionalizante

reconhecida por órgão oficial, com experiência comprovada na função, curso em comandos elétricos e treinamento em NR 10), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas vigentes, inclusive as da ANVISA, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, a segurança das instalações, a conservação dos equipamentos e a prevenção de riscos à saúde dos usuários.

5.4.5 Em caso de serviços que impliquem em paradas superiores a seis horas, salvo autorização expressa da fiscalização, as manutenções preventivas ou corretivas deverão ser agendadas para fins de semana, preferencialmente sábados. Não caberá à Justiça Federal ônus adicional.

Plano de Manutenção, Operação e Controle:

5.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão se basear fielmente em PMOC, a ser elaborado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, respeitados os critérios de qualificação técnica aqui fixados para este profissional. O PMOC deverá ser entregue à fiscalização dentro de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

Programação de serviços:

5.6. Os serviços deverão seguir cronograma anual de manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE. O cronograma da manutenção preventiva deverá ser entregue à fiscalização dentro de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

Na execução das manutenções preventivas a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

5.7. Antecipação a falhas, quebras, desgastes e deteriorações dos equipamentos.

5.8. Serão realizadas no horário das 7h as 13h e seguindo o PMOC, quando se farão os ajustes, limpezas, medições, e registros das condições de funcionamento dos equipamentos, e eventuais substituições de peças necessárias ao seu correto e seguro funcionamento.

5.9. Somente em casos de grande complexidade, ou por excepcional acúmulo de serviços, a manutenção preventiva poderá ser executada em horário extraordinário (mediante prévia autorização da contratante).

5.10. Cada manutenção preventiva deverá dar origem a um relatório onde constem as ações realizadas, as condições encontradas e demais informações previstas no PMOC.

5.11. Os relatórios de preventiva deverão ser visados pela fiscalização após as manutenções e, a seguir, enviados pela empresa para o Responsável Técnico.

5.12. Após a verificação e visto do Responsável Técnico, os referidos relatórios de manutenção preventiva deverão ser devolvidos para a fiscalização até o 5º dia útil do mês seguinte, juntamente com a nota fiscal relativa ao período.

5.13 As situações anormais deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, à fiscalização e ao responsável técnico, para adoção das medidas cabíveis, conforme as obrigações das partes.

5.14. Manter especial cuidado com a qualidade do ar, dentro do limite de suas obrigações contratuais.

Na execução das manutenções corretivas a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

5.15. A manutenção corretiva consiste na realização das ações necessárias à recolocação de equipamentos defeituosos em normais condições de funcionamento.

5.16. As manutenções corretivas devem atuar sobre as causas dos problemas, e não nos seus sintomas.

5.17. Os trabalhos de manutenção corretiva também serão executados no horário das 7h as 13h, em dias úteis. Somente em casos de grande complexidade, ou em caso de grande acúmulo de serviços, ou outras circunstâncias excepcionais, poderão ser executados em horário extraordinário (mediante prévia autorização da contratante) ou por outros funcionários da empresa devidamente autorizados.

5.18. Cada manutenção corretiva deverá dar origem a um relatório onde constem o defeito apresentado, as causas e as medidas saneadoras tomadas ou a executar, com a relação das peças e dos materiais utilizados ou necessários, conforme o caso.

5.19. Os relatórios de corretiva, do qual deverão constar as medições verificadas, os itens checados e os serviços realizados ou pendentes, além dos materiais que deverão ser adquiridos pela Subseção Judiciária, se for o caso, serão visados pela fiscalização após as manutenções e, a seguir, enviados pela empresa para o Responsável Técnico.

5.20. Após a verificação e visto do Responsável Técnico, os referidos relatórios de manutenção corretiva deverão ser devolvidos imediatamente para a fiscalização, com observância dos prazos para diagnóstico e para solução dos problemas, conforme o caso.

Prazos relativos às manutenções corretivas:

5.21. A CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado da contratante (que, por sua vez, poderá ser feito por telefone ou por e-mail), para iniciar a avaliação técnica do equipamento supostamente defeituoso. A partir desse momento, a CONTRATADA terá prazo de oito horas para concluir o serviço.

5.22. A CONTRATADA deverá entregar relatório técnico de cada manutenção corretiva, após a conclusão do serviço.

Da abrangência da manutenção:

5.23. São serviços do escopo do contrato os necessários ao bom e seguro funcionamento dos equipamentos listados neste descritivo (e de eventuais equipamentos que venham a substituir ou a ser incorporados) e ao prolongamento da vida útil dos mesmos, destacando-se, entre outros: (a relação a seguir tem efeito exemplificativo; não esgota o alcance da manutenção)

5.23.1. utilização de equipamento e software de autodiagnóstico, quando necessário, para ajustes e identificação precisa de falhas nos componentes do sistema VRF. Esse serviço poderá ser subcontratado, desde que previamente autorizado pela Administração, mediante solicitação justificada, por escrito, da CONTRATADA, permanecendo, em todo caso, a total responsabilidade financeira, técnica e legal da CONTRATADA, mesmo em caso de subcontratação autorizada pela Justiça Federal;

5.23.2. qualquer ação necessária para eliminar eventual corrosão existente, bem como para evitar o início ou a propagação de corrosão nos componentes metálicos do sistema, a exemplo dos gabinetes das unidades condensadoras;

5.23.3. limpeza periódica, externa e interna dos equipamentos, inclusive cortinas de ar, mini-exaustores, bebedouros e filtros, a fim de evitar a oxidação dos mesmos e o desenvolvimento de agentes biológicos, como fungos;

5.23.4. manutenção das bases e suportes dos condicionadores de ar, a fim de evitar a oxidação dos mesmos;

5.23.5. lavagem ao mínimo semestral (com jateamento de solução apropriada) das condensadoras, trocadores de calor e cortinas de ar;

- 5.23.6. limpeza periódica das evaporadoras, insuflamentos, retornos, filtros e tomadas de ar externo;
- 5.23.7. limpeza dos drenos e tubulações de condensado;
- 5.23.8. verificação e correção do estado dos sistemas e conexões elétricos e frigoríficos;
- 5.23.9. verificação periódica e correção do estado dos elementos rotativos, a fim de evitar sobrecargas em motores e no sistema elétrico;
- 5.23.10. verificação periódica dos parâmetros elétricos dos equipamentos, investigação e solução imediata em caso de discrepâncias;
- 5.23.11. verificação periódica e correção das pressões e dos níveis de fluido refrigerante;
- 5.23.12. conserto ou substituição de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e frigoríficos dos equipamentos, quando necessário;
- 5.23.13. substituição ou manutenção de serpentinas e trocadores de calor, inclusive solda de rolls e varetamento, se necessário;
- 5.23.14. serviços de soldagem em tubulações para correção de vazamentos;
- 5.23.15. substituição ou conserto de painéis e placas de controle de operação dos equipamentos, CLPs, etc.;
- 5.23.16. balanceamento de equipamentos ou de redes de distribuição de ar;
- 5.23.17. remanejamento de equipamento para local adequado e seguro que estejam atrapalhando o funcionamento das atividades.

Não fazem parte do escopo do contrato os seguintes serviços, exclusivamente:

5.24. Limpeza de dutos de circulação de ar, ampliações, instalação de novos equipamentos, à exceção dos citados no item 1 do Anexo I deste Termo de Referência, análises microbiológicas, fornecimento de peças, serviços de serralheiro, chapista, isolador, duteiro, pedreiro, pintor (exceto pintura de bandejas ou proteção anticorrosão) e manutenção na rede elétrica de alimentação dos equipamentos.

Da reposição de peças e materiais de consumo

5.25. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento das peças e materiais de consumo seguintes, exclusivamente: oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, fusíveis, parafusos e porcas de fixação, rebites, correias, imãs, terminais elétricos, fitas isolantes, massa de calafetar, silicone, graxa, estopa, solda, vaselina, óleos lubrificantes, desengripantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, além de pilhas/baterias para seus instrumentos.

5.26. As demais peças e materiais correrão por conta da Justiça Federal, e deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA.

Da responsabilidade técnica pelos serviços e da supervisão técnica especializada:

5.27 A empresa deverá designar profissional com registro no Conselho Profissional competente, que atuará como responsável técnico junto à Justiça Federal e aos órgãos de fiscalização, e que responderá pela elaboração e cumprimento do PMOC determinado pela Lei n.13.589/2018, bem como pela observância das demais normas aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização.

5.28. O responsável técnico deverá vistoriar toda a instalação, inicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato e deverá realizar novas vistorias pelo menos anualmente. A cada vistoria, a CONTRATADA emitirá relatório, que deverá ser entregue à fiscalização no prazo de 5 dias úteis a contar da data da vistoria.

5.29. A responsabilidade técnica pelos serviços a que este Termo se refere será registrada no Conselho Profissional competente, às expensas da CONTRATADA.

5.30. A empresa deverá contar com profissional especialista em manutenção de ar condicionado (que poderá ou não ser o próprio responsável técnico), para eventual orientação dos profissionais em atendimento, visando solução rápida de problemas de maior complexidade, especialmente nos VRFs, bem como para supervisão especializada dos serviços.

5.31. A supervisão especializada deverá ser exercida espontaneamente (por meio de pelo menos uma visita em cada trimestre), e também poderá ser solicitada pela fiscalização, motivadamente.

5.32. Todas as despesas decorrentes da supervisão especializada e da responsabilidade técnica serão por conta da empresa.

5.33. O Responsável Técnico pelos serviços poderá ser substituído, no decorrer do contrato, por profissional de nível equivalente portador de ART referente à coordenação/fiscalização de serviços de manutenção em sistema de ar condicionado do tipo multisplit ou VRF, com capacidade igual ou superior a 40 TR (480.000 btu/h).

5.34. Em caso de substituição, a qualificação técnica do profissional deverá ser previamente apresentada à fiscalização, para verificação da sua compatibilidade às exigências.

Materiais a serem disponibilizados

5.34 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.35 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento das peças e materiais de consumo seguintes, exclusivamente: oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, fusíveis, parafusos e porcas de fixação, rebites, correias, imãs, terminais elétricos, fitas isolantes, massa de calafetar, silicone, graxa, estopa, solda, vaselina, óleos lubrificantes, desengripantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, além de pilhas/baterias para seus instrumentos;

5.36 As demais peças e materiais correrão por conta da Justiça Federal, e deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA.

5.37 Os materiais serão de primeira qualidade, as peças e materiais de consumo de reposição deverão ser originais ou similares, desde que compatíveis tecnicamente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços. Todos os materiais, equipamentos, peças e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa contratada, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos equipamentos, prejudicando o usuário;

5.38. Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

5.39. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados,

conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos elevadores em referência.

5.40. Estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento, de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.

5.41. Utilizar na manutenção dos equipamentos peças genuínas. As peças substituídas deverão ser entregues ao executor do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.42. Equipamentos nos quais serão realizadas as manutenções preventivas e corretivas:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO					
TOMBO	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	MARCA	LOCAL
T 29921	APARELHO DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTU, VOLTAGEM 220 CONTROLE REMOTO.	SPLIT	9.000 BTUS	ELETROLUX	CENTRAL DE ENERGIA
T 49830	APARELHO DE AR CONDICIONADO YORK DE 18.000 BTUS TIPO TETO	TETO	18.000 BTUS	YORK	SESU
T 66792	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 30.000 BTU	SPLIT	30.000 BTUS	ELGIN	SEXEC
T 49863	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 24.000 BTU	TETO	24.000 BTUS	HITACHI	RECEPÇÃO PRINCIPAL
T 49356	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 24.000 BTU	TETO	24.000 BTUS	HITACHI	RECEPÇÃO PRINCIPAL
T 50099	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 48.000 BTU	TETO	48.000 BTUS	HITACHI	AUDITÓRIO
T 50098	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 48.000 BTU	TETO	48.000 BTUS	HITACHI	AUDITÓRIO
T 49857	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 36.000 BTU	TETO	36.000 BTUS	HITACHI	AUDITÓRIO
T 49858	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 36.000 BTU.	TETO	36.000 BTUS	HITACHI	AUDITÓRIO
T 49851	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPLIT	18.000 BTUS	HITACHI	SALA DE AUDIÊNCIA

	HITACHI TIPO SPLIT DE 18.000 BTU.				
T 49850	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO SPLIT DE 18.000 BTU.	SPLIT	18.000 BTUS	HITACHI	SALA DO JUÍZ
T 50100	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 36.000 BTU	TETO	36.000 BTUS	HITACHI	SALA DO JUÍZ SUBSTITUTO
T 49861	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 24.000 BTU	TETO	24.000 BTUS	HITACHI	APOIO AO GABINETE
T 48578	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 24.000 BTU	TETO	24.000 BTUS	HITACHI	APOIO AO GABINETE
T 4860	APARELHO DE AR CONDICIONADOR ELETROLUX TIPO SPLIT DE 18.000 BTU	SPLIT	18.000 BTUS	ELETROLUX	DIRETORIA
T 41923	APARELHO DE AR CONDICIONADOR GREE TIPO SPLIT 24.000 BTU	SPLIT	24.000 BTUS	GREE	CPD
T 49828	APARELHO DE AR CONDICIONADO YORK DE 36.000 BTUS TIPO TETO	TETO	36.000 BTUS	YORK	RECEPÇÃO PERÍCIA
T 49853	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 36.000 BTU	TETO	36.000 BTUS	HITACHI	SECRETARIA
T 49854	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 36.000 BTU	TETO	36.000 BTUS	HITACHI	SECRETARIA
T 49855	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 36.000 BTU	TETO	36.000 BTUS	HITACHI	SECRETARIA
T 46308	APARELHO DE AR CONDICIONADOR ELETROLUX TIPO SPLIT DE 30.000 BTU	SPLIT	30.000 BTUS	ELETROLUX	CPD
T 49844	APARELHO DE AR CONDICIONADO YORK DE 24.000 BTUS TIPO TETO	TETO	24.000 BTUS	YORK	CENTRAL DE PERÍCIA
T 48579	APARELHO DE AR CONDICIONADOR	SPLIT	18.000 BTUS	ELETROLUX	SALA DE PERÍCIA

	ELETROLUX TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS				
T 46310	APARELHO DE AR CONDICIONADO MIDEA TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SPLIT	18.000 BTUS	MIDEA	SALA DE PERÍCIA
T 66790	APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SPLIT	30.000 BTUS	ELGIN	REPÇÃO PERÍCIA
T 46309	APARELHO DE AR CONDICIONADO MIDEA TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SPLIT	18.000 BTUS	MIDELA	REFEITÓRIO
T 66791	APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SPLIT	30.000 BTUS	ELGIN	SESAP
T 66793	APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SPLIT	18.000 BTUS	ELGIN	SALA DE AUDIÊNCIA
T 50101	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TETO 48.000 BTU.	TETO	48.000 BTUS	HITACHI	ESC. AVANÇADO PREVIDENCIÁRIO
T 49864	APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI TIPO K7 24.000 BTU.	TETO	24.000 BTUS	HITACHI	SALA PROCURADOR PREV. FEDERAL
T 75994	APARELHO DE AR CONDICIONADO HIGH WAAL TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SPLIT	18.000 BTUS	HIGH WAAL	SESUD
T 75995	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARRIER TIPO K7 36.000 BTU.	TETO	36.000 BTUS	CARRIER	AUDITÓRIO
T 75996	APARELHO DE AR CONDICIONADO CARREIR TIPO K7 36.000 BTU.	TETO	36.000 BTUS	CARRIER	RECEPÇÃO

5.43. Deverão compor este Termo de Referência outros 9 equipamentos que estão em fase de aquisição, conforme PA 0002300-71.2024.4.01.8004, descritos na tabela abaixo:

APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	2 UNID.
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	1 UNID.

APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	1 UNID.
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS DE 36.000 BTUS	3 UNID.
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS DE 48.000 BTUS.	2 UNID.

5.44. Toda rede que interliga os equipamentos do sistema VRF e splits (cabos elétricos, tubulações de gás e demais).

Nas propostas deverão constar:

5.45 Preço mensal e anual dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances no sistema eletrônico será considerado o preço total anual dos serviços.

5.46. Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.47. Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 90 (noventa) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.48. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

5.49. Caso a empresa interessada se enquadre em uma das situações de vedação ao Simples Nacional, previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará obrigada a solicitar a sua exclusão junto à Receita Federal, conforme previsto no art. 30 do citado normativo, sendo que a não comprovação da empresa relativamente ao seu requerimento, nos termos da previsão contida no art. 30, § 1º, inciso II, poderá ensejar a rescisão contratual, além das penalidades previstas.

5.50. Especificação clara, completa e minuciosa, com detalhes do serviço ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.51. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A depender do valor e complexidade do contrato, a gestão e fiscalização técnica poderão ser exercidas por um único servidor, ocasião em que os relatórios circunstanciados e instrumentos de controle, caso haja, serão por ele realizados.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. O gestor do contrato deverá controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e, quando necessário, notificar a contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste/repactuação, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13.1 Habilitação jurídica

8.13.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.13.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.15 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.16.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.16.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.16.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado anual da contratação ou, em caso de contratação com prazo inferior a 12 meses, do valor total contratado.

8.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.19 Prova de registro da empresa junto ao Conselho Profissional da sua jurisdição, relativa ao exercício atual, que deverá estar visado pelo Conselho, bem como válido, no momento da contratação.

8.20 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica (profissional) com as respectivas CAT e ART, fornecido por Órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrado nos órgãos fiscalizadores, que comprove a execução de serviços de características semelhantes, quais sejam: manutenção em sistema de ar condicionado do tipo multisplit ou VRF, com capacidade igual ou superior a 40 TR (480.000 btu/h).

8.21. Poderá haver a somatória de atestados para cumprimento das exigências para capacidade técnico profissional.

8.22. O profissional indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica exigido acima, será o responsável técnico pela execução do serviço, respondendo perante a Seção Judiciária do Estado da Bahia, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresente novos atestados, com CAT e ART.

8.23. O referido profissional prestará a supervisão especializada dos serviços, juntamente com o responsável técnico, por meio de visitas periódicas, ou sempre que solicitado pela fiscalização, justificadamente.

8.24. O vínculo dos profissionais, acima especificados, com a empresa interessada, deverá ser comprovado de modo inequívoco, mediante um dos documentos:

- a) Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: contrato social, no caso de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social ou contrato de trabalho em vigor;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho Profissional da sede ou filial da empresa onde consta o registro do profissional como responsável técnico; ou
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

8.25. Prova do registro do seu Responsável Técnico acima junto Conselho Profissional da sua jurisdição, devendo o documento estar válido no momento da contratação, bem como estar visado pelo Conselho, caso seja de outra unidade federativa.

8.26. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (operacional) registrado(s) no Conselho Profissional respectivo, fornecido por Órgão de Administração Pública ou entidade privada (neste caso, com firma reconhecida do signatário), que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, quais sejam: manutenção em sistema de ar condicionado do tipo multisplit ou VRF, com capacidade igual ou superior a 40 TR (480.000 btu/h).

8.27. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.28. O responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação deverá ser o mesmo constante da(s) A.R.T. apresentadas para comprovação da qualificação técnica, podendo o mesmo ser substituído por outro profissional de nível equivalente e possuidor de A.R.T. similar a aqui exigida.

8.29. Caso a Administração entenda necessário, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à respectiva contratação, bem como o **endereço atual** da contratante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 28.999,92 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) com base na última contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 090012

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168312

Elemento de despesa: 339039.17 (RDO 4557924)

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. FINALIDADE

1.1 Apresentação de critérios para avaliar e mensurar a qualidade da execução do serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado tipo VRF da sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Vitória da Conquista – BA, além de intercambiadores de calor, splits, cortinas de ar e exaustores.

2. INDICATIVOS

- 2.1. Meta a cumprir: 100% do atendimento dos itens descritos no presente IMR
- 2.2. Instrumento de medição: constatação formal de ocorrências
- 2.3. Forma de acompanhamento: fiscalização e verificação do cumprimento dos itens
- 2.4. Periodicidade: por evento/ solicitação à contratante
- 2.5. Mecanismo de cálculos: pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo
- 2.6. Início da vigência: a partir do início da prestação dos serviços

3. ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA APLICAÇÃO DO IMR

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Inobservância, injustificada, do tempo máximo para atendimento do chamado para regularizar o funcionamento dos equipamentos	Verificação feita pelo fiscal técnico ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.	0,5
2	Deixar de entregar protocolo/ registro das ocorrências nos equipamentos	Os registros das ocorrências serão por elevador e por cada fato ocorrido corresponderá, gerando protocolo respectivo a ser entregue ao fiscal técnico.	0,5
3	Reincidência de falhas e panes após realização de manutenções para correção da mesma falha ou pane	Observar se há reincidência de falhas ou panes após a realização de manutenção corretiva para sanar as mesmas falhas e panes, dentro do mesmo período de medição.	2,0
4	Funcionários sem uniforme e EPI para execução dos serviços	Verificação feita pelo fiscal técnico ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado	4,0
5	Não executar as manutenções corretivas dentro do prazo previstos em Contrato ou acordados com a Fiscalização	Caso as justificativas apresentadas pela Contratada, para não cumprimento dos prazos de conclusão das manutenções corretivas, não sejam aceitas pelo fiscal técnico	5,0
6	Não executar os serviços de manutenção preventiva programadas para o período de medição	A não execução afetará diretamente o pagamento pelos serviços, sem a apresentação de justificativas e concordância da Fiscalização	6,0

4. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 Ao verificar a ocorrência de um ou mais itens indicados no quadro acima, durante o mês de referência da prestação dos serviços, o fiscal técnico encaminhará ao executor do contrato, até o primeiro dia útil do mês seguinte, Relatório de Acompanhamento, que deve constar a data da ocorrência, sua descrição e pontuação correspondente.

Modelo de Relatório

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – (mês) de 2024			
ITEM	DATA	DESCRIÇÃO e OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
TOTAL			

5. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 0,0 a 1,0	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 1,5 a 2,5	AJUSTE 01	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 3,0 a 4,0	AJUSTE 02	Remuneração de 95% do valor da fatura
de 4,5 a 5,5	AJUSTE 03	Remuneração de 90% do valor da fatura
de 6,0 a 7,0	AJUSTE 04	Remuneração de 85% do valor da fatura

- 5.1 A ocorrência do AJUSTE 04 por 3 (três) vezes seguidas ou 6 (seis) vezes intercaladas em 12 meses, poderá ensejar rescisão contratual.
- 5.2 A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em Contrato ou na Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Souza, Assistente Adjunto II**, em 14/08/2024, às 11:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21112425** e o código CRC **1DEA6883**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONTRATO MINUTA 21122509

CONTRATO MINUTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no presente processo SEI **0008677-58.2024.4.01.8004**e em observância às disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 (art.75, VIII), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada pela **DIRETORA DO FORO, XXXXXXXX**, brasileira, CPF nº. XXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXX (SSP-BA).

CONTRATADA: XXXXXXXX., CNPJ/MF n. XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXX**, brasileiro, CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXX (SSP-BA).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, incluindo, ainda, a instalação e remanejamento, quando necessário, de aparelhos de ar condicionado, evaporadoras, splits, condensadoras, cortinas de ar, intercambiadores de calor, exaustores e termostatos, os quais serão fornecidos pelas Subseções, assim como, quando necessário, o remanejamento dos referidos equipamentos e substituição dos já existentes, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
------	---------------	-------------------	------------	-----------------------------	-------------------------

1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado e nas centrais de ar condicionado, com fornecimento de peças, quando necessário, incluindo, ainda, a instalação de aparelhos de ar condicionado, evaporadoras, splits, condensadoras, cortinas de ar, intercambiadores de calor e exaustores, os quais serão fornecidos pela Subseção, assim como, quando necessário, o remanejamento dos referidos equipamentos e substituição dos já existentes sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Paulo Afonso – BA.	UN	01		
---	--	----	----	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1. O Termo de Referência
- 2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 3. A Proposta do Contratado;
- 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano a partir de xx/xx/2024 e término previsto para o dia xxxxxxxx, improrrogável, na forma do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.
2. O término da vigência da contratação poderá ser antecipado, em virtude da conclusão do procedimento licitatório em andamento, conforme Processo SEI nº [0002450-52.2024.4.01.8004](#), o que inclui a assinatura do novo contrato. Neste caso, a rescisão se dará de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao executor do contrato notificar a contratada quanto à data de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2024.

2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Dar condições Dar condições à contratada de cumprir adequadamente o contrato, não embaraçando seu acesso aos locais de entrega, desde que havida solicitação e cumprido o horário de recebimento de materiais fixado pela contratante;

2. Verificar se os produtos fornecidos estão de acordo com as especificações e condições exigidas e, caso de acordo, efetuar o devido pagamento;

3. Recusar o recebimento de mercadorias em divergência com as especificações deste contrato;

4. Informar à contratada as irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para as correções, quando este prazo já não estiver previsto neste contrato;

5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

12. Notificar os emitentes acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.

1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1.23. Disponibilizar ao contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

1.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

1.30. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Subseção Judiciária de Paulo Afonso, Rua da Gangorra, Quadra 12, Lote 148-A, Cento, Paulo Afonso/Bahia.;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, 20% (vinte por cento) que corresponde o limite de 40 dias;

b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1, ou seja, inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090012;

II. Fonte de Recursos: 10000000000;

III. Programa de Trabalho: 168312;

IV. Elemento de Despesa: 339039.17

V. Nota de Empenho: xxxxxx

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

JUÍZA FEDERAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DIRETORA DO FORO

XXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge de Queiroz Setubal, Analista Judiciário**, em 15/08/2024, às 13:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21122509** e o código CRC **80F2B6E2**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0008677-58.2024.4.01.8004 21122509v2